Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 055/2025

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CN e a a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA,** associação civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ 00.058.328/0001-69, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Sala 704 – Edifício Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.308-200, doravante denominada simplesmente **ABRADEE**, neste ato representada pelo seu Presidente Executivo **Marcos Aurélio Madureira da Silva,** conforme Ata de Assembleia geral Extraordinária realizada dia 08 de janeiro de 2025 (documento SEI/CNJ 2319889) e com fundamento no Estatuto Social da ABRADEE (documento SEI/CNJ 2319888) RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, na Portaria SEGES 3.506/2025 e no Decreto nº 11.531/2023, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer ações conjuntas para fomentar a cultura de uso racional e eficiente da energia elétrica no Poder Judiciário, por meio de auxílio da ABRADEE, com articulação junto a suas associadas, visando ações de identificação e eventual substituição de equipamentos ineficientes e/ou com consumo ineficiente (ex. lâmpadas; refrigeradores e geladeiras; ar condicionados, entre outros), por meio do Programa de Eficiência Energética (PEE) regulado pela ANEEL e disposto na Lei Federal nº 9.991/2000, contribuindo para a redução do consumo, a preservação dos recursos naturais e a minimização das emissões de gases de efeito estufa.

1.1 São objetivos do acordo a viabilização de projetos para:

a) identificar e mapear os órgãos do Poder Judiciário integrantes do Sistema Interligado Nacional ou dos Sistemas Isolados, visando à identificação dos tribunais e/ou conselhos passíveis de inclusão nos Programas de Eficiência Energética (PEE) vigentes, sobretudo aquelas unidades menos eficientes do Poder Judiciário;

b) contribuir para a criação de uma cultura organizacional voltada ao uso racional e eficiente da energia elétrica, como recurso estratégico e bem econômico essencial;

c) incentivar hábitos e procedimentos que reduzam o consumo de energia elétrica, preservem recursos naturais e contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa;

d) promover, por meio de suas associadas e quando possível, a substituição de equipamentos eletroeletrônicos e/ou eletromecânicos ineficientes – incluindo sistemas de iluminação, climatização, refrigeração, motores, bombas e outros dispositivos consumidores de energia elétrica – por modelos novos e de melhor eficiência energética, devidamente certificados com o Selo Procel de Desempenho Energético ou classificados na faixa de maior eficiência do INMETRO, desde que comprovada a viabilidade técnica, operacional, econômica e que se enquadre no Programa de Eficiência Energética (PEE);

e) promover a articulação entre as concessionárias de energia elétrica e os órgãos do Poder Judiciário localizados em suas respectivas áreas de concessão, visando à adesão e implementação de ações previstas nos Projetos de Eficiência Energética (PEE) regulados pela ANEEL, com foco na redução do consumo de energia e modernização de sistemas elétricos.

1.2 As PARTES declaram e reconhecem que deverão envidar seus melhores esforços no sentido de executar o objeto deste instrumento, buscando que as atividades dele decorrentes sempre sejam efetuadas com compromisso, coerência, eficiência e impacto social, respeitadas as condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou da lei, a **ABRADEE** obriga-se a:

a) articular, coordenar e acompanhar, junto às concessionárias associadas, as atividades pertinentes ao desenvolvimento das ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

b) prestar informações e orientações técnicas, bem como colaborar institucionalmente com o CNJ, sempre que solicitado, para a adequada execução das ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

c) criar e divulgar modelos-padrão de projetos, termos de referência e *checklists* para facilitar e acelerar a adesão dos tribunais e conselhos;

d) fomentar e induzir, junto às concessionárias associadas, a execução de projetos de substituição de equipamentos eletroeletrônicos e/ou eletromecânicos por modelos novos e mais eficientes, prioritariamente certificados com o Selo Procel ou classificados na maior faixa de eficiência do INMETRO, para unidades

consumidoras do Poder Judiciário que atendam aos requisitos dos Programas de Eficiência Energética (PEE) vigentes; e

e) orientar as concessionárias associadas, quando da realização das ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a zelarem pela estrutura física disponibilizada pelos órgãos do Poder Judiciário contemplados com as ações de eficiência energética.

Parágrafo primeiro: As obrigações da **ABRADEE** serão cumpridas por meio de articulação com suas concessionárias associadas e, quando necessário, com apoio técnico-administrativo de parceiros qualificados, conforme a natureza de cada projeto. Eventuais procedimentos regulatórios ou operacionais, como solicitações de acesso à rede de distribuição, serão de responsabilidade das concessionárias executoras e/ou empresas parceiras, observadas as normas da ANEEL e demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A garantia dos equipamentos fornecidos no âmbito das ações previstas neste ACORDO será exclusivamente a concedida pelo respectivo fabricante, não cabendo à **ABRADEE ou suas associadas** quaisquer responsabilidade por falhas, defeitos ou interrupções no funcionamento, nem por eventuais prejuízos decorrentes dessas ocorrências.

Parágrafo terceiro: As concessionárias associadas não assumem qualquer obrigação por meio deste ACORDO, que é celebrado apenas com o fim de auxílio na intermediação entre ABRADEE e CNJ com suas associadas.

2.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas em decorrência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou da lei, o **CNJ** obriga-se a:

a) promover a articulação institucional e o apoio necessário à implementação das ações previstas neste ACORDO, incentivando a adesão dos órgãos do Poder Judiciário;

b) identificar as unidades e órgãos do Poder Judiciário menos eficientes para que haja a interlocução com as concessionárias;

c) monitorar e acompanhar, junto aos órgãos do Poder Judiciário contemplados com as ações de eficiência energética, o andamento das atividades decorrentes;

d) consolidar e divulgar, periodicamente, informações sobre o andamento das ações implementadas no âmbito deste ACORDO, garantindo transparência e acompanhamento pelos órgãos do Poder Judiciário; e

e) disseminar boas práticas decorrentes das ações implementadas no âmbito deste ACORDO.

Parágrafo primeiro: As obrigações do CNJ decorrentes deste instrumento não incluem a prestação de assessoria técnica individualizada aos órgãos do Poder Judiciário. Eventuais dúvidas ou dificuldades para dar andamento aos projetos de eficiência energética deverão ser solucionadas pelas áreas técnicas dos respectivos tribunais ou conselhos, com o suporte das concessionárias responsáveis pela execução das ações, observadas as orientações e condições estabelecidas no âmbito deste ACORDO.

Parágrafo segundo: Os órgãos do Poder Judiciário deverão estar cientes de que a implementação das ações previstas neste ACORDO poderá demandar: (i) adequações técnicas em sistemas e/ou equipamentos existentes, conforme orientações das concessionárias executoras das ações de eficiência energética; (ii) fornecimento, às suas expensas, de insumo e materiais complementares necessários à execução das ações, quando aplicável; (iii) disponibilização de local adequado e seguro para armazenamento de equipamentos até a execução dos serviços correspondentes, desde que contemplados com ações de substituição ou instalação no âmbito deste ACORDO; (iv) garantia de acesso às instalações e acompanhamento das atividades das concessionárias e suas parceiras durante a implementação das ações de eficiência energética, assegurando condições adequadas para a sua realização; e (v) adoção das providências necessárias à operação e à manutenção dos equipamentos e/ou sistemas instalados, incluindo o descarte ambientalmente adequado dos substituídos, o monitoramento do desempenho e a observância das condições estabelecidas pelas concessionárias executoras.

2.3 São obrigações comuns das **PARTES** administrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA conjuntamente, observando as seguintes premissas:

a) fica vedado a qualquer das PARTES assumir obrigações em nome da outra, sem a sua prévia e expressa anuência;

b) na hipótese de uma PARTE assumir obrigação perante terceiros sem a anuência da outra, ficará a PARTE que contraiu a respectiva obrigação responsável isoladamente pelo seu adimplemento;

c) divulgar, em comum acordo, as ações decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando a necessidade de aprovação prévia para uso de logomarcas e identidade visual das PARTES;

d) colaborar na elaboração, acompanhamento e apoio à implementação das ações previstas neste ACORDO, utilizando os instrumentos institucionais disponíveis;

e) participar, sempre que solicitado, de reuniões para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste ACORDO, incluindo apresentação de resultados, planejamento e ajustes das ações, por meio de representantes devidamente autorizados;

f) as reuniões para acompanhamento das ações poderão ocorrer de forma presencial ou por meios virtuais (videoconferência, conferência telefônica ou similares) e devem ser previamente agendadas e comunicadas às PARTES para garantir a adequada participação; e

g) acompanhar e avaliar os resultados das ações implementadas, propondo ajustes ou melhorias, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS

3.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre as PARTES para a execução das ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

3.2 Cada PARTE será responsável pelas despesas decorrentes das obrigações que lhe competirem no âmbito deste ACORDO, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de recursos entre as PARTES, a qualquer título. Eventuais custos adicionais necessários à execução das ações poderão ser assumidos pelos órgãos do Poder

Judiciário beneficiados, conforme as condições estabelecidas pelas concessionárias executoras e as disposições previstas neste ACORDO.

3.3 As PARTES concordam que os recursos a serem utilizados pelas concessionárias da ABRADEE para a realização do objeto deste ACORDO são limitados aos valores passíveis de aplicação ao Poder Judiciário no âmbito do Programa de Eficiência Energética (PEE).

CLÁUSULA QUARTA — DOS GESTORES

4.1 Para acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução deste ACORDO, o CNJ atuará como gestor principal, cabendo-lhe a interlocução institucional com a ABRADEE e com os órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo dessa atribuição, cada órgão do Poder Judiciário que venha a ser contemplado com ações no âmbito deste ACORDO poderá indicar gestores locais, responsáveis pelo acompanhamento das atividades e interlocução com as concessionárias locais.

Parágrafo segundo: Os gestores locais deverão ter autonomia operacional para tratar diretamente com as concessionárias sobre a adoção de todas as providências necessárias à implementação das ações decorrentes deste ACORDO.

4.2 As PARTES indicam, neste ato, os seguintes gestores para atuar como pontos focais:

Gestor do CNJ:
Nome: Guilherme Guimarães Feliciano
Cargo: Juiz do trabalho de primeiro grau
Telefone: (12) 99781-1981
E-mail: guilherme.feliciano@cnj.jus.br

Gestor da ABRADEE:
Nome: Lindemberg Nunes Reis
Cargo: Gerente de Planejamento e Inteligência de Mercado
Telefone: (61) 3326-1312
E-mail: lreis@abradee.org.br

4.3 A substituição dos gestores deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, com comunicação à outra PARTE.

Parágrafo único: As PARTES poderão, em comum acordo, instituir um comitê técnico para apoiar os gestores na análise e acompanhamento das ações previstas neste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO

5.1 As PARTES acordam que qualquer divulgação relacionada às ações ou resultados deste ACORDO terá caráter exclusivamente institucional, informativo e educativo, devendo sempre destacar a participação das PARTES.

5.2 Toda divulgação deste ACORDO deverá ser previamente aprovada pelas PARTES, por escrito. Caso a ação divulgada decorra de participação em projetos do Programa de Eficiência Energética (PEE) regulado pela ANEEL, a divulgação deverá mencionar o CNJ ou o órgão do Poder Judiciário contemplado, a ABRADEE, o referido Programa e, quando aplicável, a concessionária executora, com a inserção das logomarcas conforme orientações institucionais.

5.3 Qualquer material de divulgação institucional relacionado às ações deste ACORDO – incluindo, mas não se limitando a logomarcas, textos, imagens, vídeos, apresentações e publicações em meios físicos ou digitais – deverá ser previamente autorizado pelas PARTES, por escrito, e pelas concessionárias executoras, quando aplicável, observando as diretrizes de identidade visual e comunicação institucional de cada uma.

5.4 Fica proibida a vinculação das ações decorrentes deste ACORDO a fins político-partidários, promocionais ou comerciais, sob qualquer forma ou meio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

6.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não gera qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou de solidariedade entre as PARTES. Cada PARTE será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes de seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros por ela contratados para execução das atividades relacionadas a este ACORDO, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra PARTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1 As PARTES comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e materiais trocados em razão deste ACORDO, sempre que expressamente indicados como confidenciais, bem como a garantir que essa obrigação seja observada por seus servidores, empregados, prepostos, colaboradores e terceiros contratados.

7.2 A obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que:
a) sejam de domínio público;
b) já eram conhecidas pela PARTE receptora antes da celebração deste ACORDO;
c) tenham divulgação exigida por lei ou ordem judicial.

7.3 Na hipótese da alínea (c), a PARTE obrigada à divulgação deverá notificar a outra, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando a natureza da exigência e as informações a serem reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E EXTINÇÃO

8.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entrará em vigor na data sua assinatura e vigorará por 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado, mediante aditivo, caso haja interesse comum dos partícipes.

8.2 Qualquer das PARTES poderá resilir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à outra PARTE, com

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus, penalidade ou obrigação adicional.

8.3 Caso existam entendimentos anteriores entre as PARTES relacionados ao objeto deste ACORDO, sejam eles verbais ou escritos, estes ficam substituídos e revogados a partir da assinatura deste instrumento. Qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada mediante aditivo formal, firmado por ambas as PARTES.

8.4 A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste ACORDO não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

8.5 Constituem causas para rescisão de pleno direito deste ACORDO: o inadimplemento de suas cláusulas, o descumprimento da legislação vigente aplicável ao objeto e a ocorrência de fato superveniente que torne o objeto inexequível. Nesses casos, a PARTE infratora ou responsável será imputada pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos decorrentes, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1 As PARTES comprometem-se a observar, durante toda a execução deste ACORDO, os mais elevados padrões de ética, integridade e transparência, em conformidade com seus respectivos códigos internos de conduta e com as normas aplicáveis.

9.2 As PARTES declaram conhecer e se obrigam a cumprir rigorosamente as disposições das Leis e Convenções Anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Convenção Anticorrupção da OCDE, à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.867/2006), ao Código Penal Brasileiro, à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), à Lei n° 9.613/1998 e à Lei n°12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, comprometem-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus dirigentes, servidores, colaboradores, prepostos, parceiros contratados e quaisquer terceiros envolvidos, rigorosamente, as referidas normas.

9.3 O CNJ e a ABRADEE declaram conhecer e se comprometem a observar, em todas as suas atividades relacionadas à execução deste ACORDO, as disposições de seus respectivos códigos de ética e políticas internas de integridade, bem como a adotar práticas que assegurem a prevenção e o combate à corrupção, seja ela pública ou privada. As PARTES comprometem-se, ainda, a comunicar reciprocamente qualquer indício ou ocorrência de violação às normas éticas e legais aplicáveis de que venham a ter conhecimento, colaborando com as apurações cabíveis.

9.4 As PARTES obrigam-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, solicitar ou aceitar vantagem indevida, direta ou indireta, em dinheiro ou qualquer outra forma de benefício, a agente público ou a terceiros a ele relacionados, bem como a não praticar atos fraudulentos, colusivos, coercitivos, de tráfico de influência, extorsão ou quaisquer condutas ilícitas previstas nas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar mecanismos internos e as melhores práticas de governança para prevenir, detectar e combater atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas, estendendo essa obrigação a seus dirigentes, servidores, empregados, colaboradores, prepostos, parceiros contratados e quaisquer terceiros envolvidos na execução deste ACORDO.

9.5 As PARTES deverão assegurar que seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e eventuais subcontratados envolvidos na execução deste ACORDO observem os mais elevados padrões de ética, integridade e conformidade com as Leis Anticorrupção. Para tanto, comprometem-se a incluir, nos instrumentos firmados com esses terceiros, cláusulas que imponham a observância das disposições desta cláusula, especialmente quanto à prevenção e combate à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e demais práticas ilícitas. As PARTES também se comprometem a adotar medidas internas, como treinamentos e orientações, para garantir que seus servidores, empregados e colaboradores conheçam e cumpram as regras éticas e legais.

9.6 As PARTES declaram que suas atividades relacionadas ao objeto deste ACORDO, bem como quaisquer outros instrumentos correlatos, não afrontam a legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, comprometendo-se a manter esse padrão durante toda a vigência do presente instrumento.

9.7 As PARTES declaram que não existe, direta ou indiretamente, qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que venha a receber benefícios ou vantagens em decorrência da celebração ou execução deste ACORDO, comprometendo-se a manter essa condição enquanto perdurar sua vigência.

9.8 Qualquer violação das Leis Anticorrupção ou das disposições desta Cláusula, bem como a participação ou envolvimento comprovado, direto ou indireto, de qualquer das PARTES em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas, de obstrução (conforme diretrizes do Banco Mundial) ou em atos de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos ou valores (nos termos da Lei nº 9.613/1998), será considerada infração grave e constituirá justa causa para a rescisão imediata deste ACORDO, sem qualquer ônus ou penalidade para a PARTE prejudicada, permanecendo a PARTE infratora responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

9.9 As PARTES comprometem-se a comunicar prontamente à CONTRAPARTE a ocorrência de quaisquer atos cometidos por ela ou por todos aqueles que, sob responsabilidade, de forma direta ou indireta, estejam envolvidos com a execução dessas condições gerais e do Termo celebrado entre as partes e que infrinjam o disposto nesta Cláusula. Ainda, comprometem-se a colaborar com eventuais investigações e instaurações de processos, prestando todas as informações necessárias. No entanto, a PARTE infratora ficará isenta de tal obrigação, nos casos em que esteja sujeita a obrigação de sigilo ou confidencialidade por força da legislação aplicável ou por determinação de autoridade competente, inclusive em decorrência de acordos de leniência e instrumentos similares.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As PARTES se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste convênio, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10.2. A ABRADEE, o CNJ e os órgãos do Poder Judiciário porventura participantes de ações no âmbito deste ACORDO somente poderão utilizar os dados pessoais

eventualmente quando recebidos em função deste instrumento para dar suporte às ações do projeto, nos termos definidos neste ACORDO.

10.3. No caso de envio de dados pessoais, os partícipes declaram e garantem que foram obtidos de forma lícita, em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, dependerão de autorização e/ou da ciência inequívoca dos titulares sobre o compartilhamento dos dados previstos no presente instrumento.

10.4. Os partícipes se comprometem a adotar medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra:
(i) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ confidencialidade;
(ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou ações não autorizadas;
(iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento, e
(iv) incidente de segurança ou privacidade.

10.5. Os partícipes se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes do presente ACORDO, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventos de vulnerabilidades que venham a ser identificados.

10.6. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, os Partícipes se comprometem em enviar comunicação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
i. data e hora do incidente;
ii. data e hora da ciência pelo Participe;
iii. relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
iv. relação de titulares afetados pelo incidente; e
v. indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

10.7. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, a parte infratora ficará sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas, a parte prejudicada ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Diante dos múltiplos aspectos que envolvem o presente instrumento, as PARTES comprometem-se, a todo tempo, atuar em base de cooperação mútua produtiva e boa-fé, inclusive com relação a quaisquer assuntos não especificamente regulados neste instrumento, buscando sempre estabelecer relacionamento eficiente e de longo prazo.

11.2 Nenhuma disposição contida neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA se interpreta de modo a supor serem as PARTES sócias, associadas ou consorciadas, nem tampouco terem o direito de prestar qualquer garantia ou declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto se de outra forma pactuada ou autorizada por escrito pela PARTE interessada.

11.3 Para dirimir quaisquer questões relativas aos termos e condições pactuados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, será competente a Seção Judiciária do

Distrito Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, cientes de todas as cláusulas e condições do presente Acordo de Cooperação Técnica, as PARTES e respectivas Testemunhas, entre si assinam este instrumento.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Senhor **Marcos Aurélio Madureira da Silva**

Presidente Executivo da ABRADEE

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Madureira da Silva**, **Usuário Externo**, em 22/09/2025, às 08:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso**, **PRESIDENTE**, em 25/09/2025, às 14:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2327012** e o código CRC **5E3BEBB2**.

13318/2025 2327012v11